



CONGRESSO NACIONAL

MPV 302

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/07/2006	proposição Medida Provisória nº 302/2006			
autor Zezéu Ribeiro	nº do prontuário 217			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se nova redação ao Art. 15.

“ Art. 15. Fica instituída a Gratificação Temporária das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, em efetivo exercício nas unidades gestoras centrais dos seguintes sistemas estruturados a partir do disposto no Decreto-Lei no 200, de 25 de fevereiro de 1967, enquanto permanecerem nesta condição: ”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a dar tratamento isonômico a todos servidores públicos em exercício nas unidades gestoras centrais dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal do Poder Executivo, ocupantes de cargo efetivo seja da União, dos Estados, ou do Distrito Federal ou municípios, já que o tratamento dispensado exclui tais servidores, impossibilitando que a cessão de servidores de outros entes e esferas na forma do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, possibilite que a Administração possa contar com a força de trabalho de servidores altamente qualificados para o fortalecimento dos órgãos centrais, medida que vai de encontro com o objetivo desta gratificação, por se tratar de uma gratificação temporária devida pelo exercício nas unidades gestoras dos órgãos centrais. A proposta não acarreta aumento de despesa vez que no próprio comando legal da criação da gratificação estabelece o quantitativo máximo de servidores que podem ser beneficiados,. Cabe ressaltar, que o limite estabelecido na MP é superior aos números de servidores em exercício em cada unidade gestora.

PARLAMENTAR

Sala das Comissões, 5 de julho de 2006

Deputado Zezéu Ribeiro

